

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 045/2021 - LEGISLATIVO, DE AUTORIA DA  
VEREADORA MARIA SIRNARA FREITAS SALDANHA.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 081/2021.

RECEBIDO PELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

AOS 20/12/21

SERVIDOR: *[Assinatura]* MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

DETERMINA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO  
E A GRATUIDADE NA EMISSÃO DOS  
DOCUMENTOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO  
DE RISCO, DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE  
VIOLÊNCIA FAMILIAR E DEMAIS  
OCORRÊNCIAS.

Art.1º É assegurada a gratuidade e a prioridade de atendimento e de emissão de documentos de identificação, cadastros oficiais de programas sociais, de programas habitacionais e programas correlatos no âmbito municipal, para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências que ponham em risco sua integridade física, moral, psicológica e social, desde que inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo único. A prioridade de que dispõe o caput deste artigo é a garantia do atendimento para emissão documentos de identificação, carteira do trabalho, certidões de âmbito municipal, certidão de propriedade imobiliária, certidões de nascimento, certificados escolares municipais, certidões de vacinação de dependentes, cadastros de programas sociais do município e também do Governo Estadual e do Governo Federal em que o Poder Executivo de Amontada seja o emissor responsável, independente de senhas ou marcações prévias.

Art.2º A prioridade do atendimento se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, que conste a vítima ter perdido em razão da violência; e,

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art.3º O atendimento deverá ser realizado com presteza e celeridade, de modo que venha minimizar os constrangimentos e a violência física e moral que a vítima sofrera.

Parágrafo único. É direito da mulher vítima de violência, ter o seu atendimento de forma reservada, caso assim necessite.

Art. 4º Caberá a Prefeitura Municipal de Amontada, através da Secretaria Municipal pertinente, elaborar o rol de atendimentos em que seja concedida a prioridade e gratuidade em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da **Câmara Municipal de Amontada**, aos **09** de **junho** de **2021**.

  
**Maria Lucivanda Alves**

Diretora da Câmara

MARIA LUCIVANDA ALVES  
DIRETORA GERAL  
MAT. 000000-0

## JUSTIFICATIVA

A violência que atinge milhares de mulheres em todo o Brasil é um problema de extrema gravidade. Mulheres são fisicamente mais frágeis e são, em certas ocasiões, injustamente colocadas em condições de inferioridade diante do homem, uma vez que é assustador o número de mulheres que sofrem maus tratos. A gravidade desse fenômeno se dá principalmente pelo sofrimento indescritível que as vítimas são submetidas com agressões físicas e psicológicas. São agressões físicas que dilaceram, mutilam e deformam, e agressões psicológicas que causam danos emocionais, constrangimento, humilhação e isolamento – que levam a agredida à vergonha e desonra.

Isso requer do poder público uma maior atenção e proteção a todas essas milhares de vítimas. Felizmente muitos avanços foram registrados nos últimos anos.

Campanhas de esclarecimentos, criação de delegacias destinadas às mulheres e a efetiva atuação do Estado são responsáveis pela considerável redução do número de vítimas e pela dura aplicação da lei na punição dos infratores. Há, no entanto, uma lacuna que necessita ser preenchida e só com a atuação do poder público isso será possível.

Trata-se da prioridade às vítimas de violência doméstica no que concerne na prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos de identificação ou cadastros oficiais para mulheres em situação de risco, de violência doméstica e violência familiar no município de Amontada.

Importante frisar que, além da violência física e moral sofridas, muitas mulheres ainda têm destruídos os seus documentos, o que representa um problema a mais de ordem civil e todos os agravantes oriundos da ausência destes documentos, além de uma complicação adicional até na hora de dar queixa das agressões.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar os trâmites burocráticos para estas mulheres num momento de fragilidade física e emocional. Desse modo, solicito apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto nesta Casa Legislativa, uma vez que vai ao encontro dos interesses das mulheres Amontadenses vítimas dessa dura realidade.